

**CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
AVISO Nº POISE- 37-2021-01**

Tipologia de Operações

3.17 - Instrumentos específicos de proteção das vítimas e de acompanhamento de agressores na violência doméstica

Ação 3.17.1 – Estruturas de atendimento, acompanhamento e apoio especializado a vítimas de violência doméstica e violência de género e sensibilização e produção de materiais nestas áreas

Programa Operacional Inclusão Social e Emprego

Objetivo Temático: 09. - Promover a inclusão social e combater a pobreza e discriminação
Objetivo Específico: 3.4 – Promover a igualdade de oportunidades e de género

Eixo Prioritário: 03. - Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

Prioridade de Investimento: 9.iii – Lutar contra todas as formas de discriminação e promoção da igualdade de oportunidade

Tipologia de Intervenção: 37 - Combate à violência de género/doméstica

Fundo Social Europeu

Janeiro de 2021

Conteúdo

1. Preâmbulo.....	3
2. Âmbito / Objetivos.....	3
3. Ações elegíveis.....	4
4. Beneficiários.....	5
5. Critérios de elegibilidade dos beneficiários.....	5
6. Organismo intermédio.....	5
7. Calendário.....	6
8. Dotação indicativa e sistema de financiamento.....	6
9. Procedimento para apresentação das candidaturas.....	7
10. Duração das candidaturas.....	7
11. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário.....	7
12. Área geográfica.....	8
13. Documentos a apresentar com a candidatura.....	8
14. Indicadores a contratualizar.....	9
15. Critérios de seleção.....	10
16. Forma, montantes e limites dos apoios.....	13
17. Regras de elegibilidade das despesas.....	14
18. Despesas elegíveis e limites de elegibilidade.....	14
19. Despesas não elegíveis.....	15
20. Processo de análise e decisão das candidaturas.....	16
21. Condições de alteração.....	17
22. Regime de financiamento e prazos de decisão.....	18
22.1. Modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.....	18
22.2. Modalidade de montante fixo.....	19
23. Eficiência e resultados.....	20
24. Direitos e obrigações dos beneficiários.....	20
25. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações.....	21
26. Divulgação dos resultados.....	21
27. Disposições legais e regulamentares aplicáveis.....	21
28. Contactos a nível nacional.....	22
29. Anexos.....	23
1. Grelha de Análise.....	23
2. Prazos para análise e decisão de candidaturas.....	25
3. Simulador de Correção Financeira.....	25
4. Documento de suporte ao desempate de candidaturas.....	25

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, n.º 235/2018, de 23 de agosto, n.º 66/2019 de 20 de fevereiro, n.º 140/2020, de 15 de junho e n.º 163/2020, de 1 de julho, doravante designado por Regulamento Específico, as candidaturas podem ser apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018, de 6 de novembro, n.º 127/2019, de 29 de agosto e 10-L/2020, de 26 de março e do artigo 9.º do Regulamento Específico.

O presente aviso refere-se à Tipologia de Operação 3.17 - Instrumentos específicos de proteção das vítimas e de acompanhamento de agressores na violência doméstica, Ação 3.17.1 – Estruturas de atendimento, acompanhamento e apoio especializado a vítimas de violência doméstica e violência de género e sensibilização e produção de materiais nestas áreas, do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego. Esta corresponde a uma das tipologias de operações do Programa que dá resposta aos objetivos das políticas públicas no âmbito da cidadania, da promoção e defesa da igualdade entre mulheres e homens e de prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica, constantes da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual” e dos planos de ação, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio.

2. Âmbito / Objetivos

O presente concurso refere-se a intervenções no âmbito do atendimento, acompanhamento e apoio especializados a vítimas de violência doméstica e violência de género, conforme a alínea a) do n.º 2 do artigo 166.º do Regulamento Específico.

A violência contra as crianças ou jovens, designadamente a que é exercida em contexto familiar e que enquadra o crime de violência doméstica, assume uma inegável expressão. Segundo dados da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, entre 2015 e 2019 foram acolhidas nas casas de abrigo e nas respostas de acolhimento de emergência da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD) um total de 7414 crianças e jovens. Segundo dados da Secretaria-Geral da Administração Interna, em 2018, cerca de 4.000 crianças ou jovens com menos de 16 anos foram identificadas como vítimas nas ocorrências de violência doméstica participadas à GNR e PSP (12% do total de vítimas), e 31% de todas as ocorrências de violência doméstica participadas à PSP foram presenciadas por menores. No mesmo ano, 611 crianças ou jovens acolhidos/as no regime residencial da segurança social eram vítimas de violência doméstica (7,7% do total). Em 2019, as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens receberam 12.645 comunicações na categoria de perigo por violência doméstica (aumento de 8,9% face a 2015). No setor da saúde, em 2018 foram registadas 798 sinalizações de crianças ou jovens por violência doméstica (9,8% do total de sinalizações de crianças ou jovens em risco).

Regulamento
específico

Aviso no
Portal2020

Regulamento
Geral dos FEEI

Objetivos

É neste contexto que se torna necessário o reforço sistematizado e integrado da disponibilização de serviços de apoio psicológico e psicoterapêutico especificamente direcionado para crianças e jovens vítimas de violência doméstica no âmbito da RNAVVD, quer estejam acolhidas nas casas de abrigo e respostas de acolhimento de emergência quer sejam atendidas e acompanhadas pelas estruturas de atendimento da RNAVVD. Sempre que aplicável, estas respostas devem assegurar a articulação necessária com outras entidades com intervenção junto de crianças e jovens, tais como os Núcleos de Apoio a Crianças e Jovens em Risco existentes dos centros de saúde ou nos hospitais territorialmente competentes, equipas locais de saúde mental, equipas locais de intervenção do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância e escolas, bem como o sistema de promoção e proteção de crianças e jovens, nomeadamente as Equipas Multidisciplinares de Assessoria Técnica aos Tribunais e as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens territorialmente competentes, designadamente no âmbito de medidas de promoção e proteção em curso ou que devam ser desenvolvidas.

Assim, o presente aviso pretende colmatar as necessidades existentes a este nível na Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD), através do reforço das respetivas equipas técnicas, mediante o recrutamento de psicólogos/as com o perfil técnico previsto, visando garantir, nas estruturas de atendimento da RNAVVD, a existência de RAP - Respostas de Apoio Psicológico para crianças e jovens vítimas de violência doméstica, correspondentes a serviços de apoio psicológico e psicoterapêutico, recorrendo a metodologias de intervenção individual ou em grupo e baseadas em abordagens especializadas, como as abordagens psicoterapêuticas focadas no trauma.

3. Ações elegíveis

São elegíveis no âmbito deste concurso, enquadradas nas alíneas a) do n.º 2 do artigo 166.º da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, as ações de atendimento, acompanhamento e apoio especializados, nas dimensões psicológica e psicoterapêutica, aqui designadas RAP (Respostas de Apoio Psicológico) para crianças e jovens vítimas de violência doméstica, quer estejam acolhidas nas casas de abrigo e respostas de acolhimento de emergência quer sejam atendidas e acompanhadas pelas estruturas de atendimento da RNAVVD.

Com o objetivo de maximização de disponibilidades técnicas e financeiras e de trabalho em rede, as RAP apoiadas ao abrigo deste aviso, devem garantir resposta às crianças e jovens acolhidas nas estruturas de acolhimento e acompanhadas pelas estruturas de atendimento da RNAVVD que funcionem no mesmo território, e ficam sujeitas aos protocolos de avaliação, aconselhamento e encaminhamento, e à supervisão técnica da Ordem dos Psicólogos Portugueses, sem prejuízo da devida articulação determinada no âmbito do sistema de promoção e proteção de crianças e jovens.

Assim, cada RAP que venha a ser apoiada numa estrutura de atendimento da RNAVVD deve garantir a cobertura de, pelo menos, todos os concelhos de uma das Comunidades Intermunicipais (CIM) que integram cada território definido no ponto 8. Contudo, para as CIM em que funcionem várias estruturas de atendimento da RNAVVD, e para garantia de que não existem sobreposições de intervenção, serão valorizadas as candidaturas em que seja manifesto acordo prévio com as restantes estruturas da área, devendo para o efeito cada candidatura incluir a explicitação e justificação do âmbito territorial de intervenção de cada estrutura.

Ações elegíveis

4. Beneficiários

Podem aceder aos apoios concedidos no âmbito do presente concurso, nos termos da alínea c) do artigo 167.º do Regulamento Específico, as entidades públicas ou privadas que integrem a Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD), nos termos do disposto no artigo 61.º (estruturas de atendimento) da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, na redação atual.

5. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários devem declarar ou comprovar, se para tal forem notificados, que cumprem os critérios abaixo elencados, designadamente os previstos no artigo 13.º do Decreto-lei 159/2014 de 27 de outubro, na sua redação atual:

- Estão legalmente constituídos;
- Têm a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- Podem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- Possuem, ou podem assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Têm a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Apresentam uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstram ter capacidade de financiamento da operação;
- Não apresentam a mesma candidatura a financiamento por outro organismo, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- Não detêm nem tenham detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- Não estão impedidos de recorrer ao financiamento do FEDER, FSE, FC, FEADER (agricultura) e FEAMP;
- Não têm salários em atraso (cf. al. I) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na redação dada pelo Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto).

6. Organismo intermédio

Nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio e n.º 127/2019, de 29 de agosto, a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG) assume a qualidade de Organismo Intermédio (OI), exercendo as competências de gestão que lhe foram delegadas no âmbito

Beneficiários

Critérios de elegibilidade

CIG

do Contrato de Delegação de Competências celebrado com a Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE).

7. Calendário

O período para apresentação das candidaturas decorre das 09:00h do dia útil seguinte ao da publicação do aviso até às 23:59h do quadragésimo dia útil seguinte.

Aconselha-se as entidades beneficiárias a acautelar a submissão atempada das candidaturas, evitando a submissão das mesmas nos últimos dias do prazo.

8. Dotação indicativa e sistema de financiamento

A dotação financeira indicativa afeta ao presente concurso é de 2.788.000,00€ (dois milhões e setecentos e oitenta e oito mil euros), para uma meta de realização de 5000 atendimentos.

1. A dotação tem uma distribuição indicativa pelo território da seguinte forma:

Região Norte

- a) Território abrangido pela Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega -82.000,00€;
- b) Território abrangido pela Comunidade Intermunicipal do Douro - 164.000,00€;
- c) Território abrangido pela Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás os Montes - 82.000,00€;
- d) Território abrangido pela Comunidade Intermunicipal do Alto Minho - 164.000,00€;
- e) Território abrangido pela Comunidade Intermunicipal do Ave - 164.000,00€;
- f) Território abrangido pela Comunidade Intermunicipal do Cávado - 164.000,00€;
- g) Território abrangido pela Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa - 164.000,00€;
- h) Território abrangido pela Área Metropolitana do Porto - 246.000,00€;

Região Centro:

- i) Território abrangido pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro - 164.000,00€;
- j) Território abrangido pela Comunidade Intermunicipal de Viseu, Dão e Lafões - 82.000,00€;
- k) Território abrangido pela Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa - 82.000,00€;
- l) Território abrangido pela Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela - 164.000,00€;
- m) Território abrangido pela Comunidade Intermunicipal de Coimbra - 164.000,00€;
- n) Território abrangido pela Comunidade Intermunicipal de Leiria - 164.000,00€;
- o) Território abrangido pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo - 164.000,00€;
- p) Território abrangido pela Comunidade Intermunicipal do Oeste - 164.000,00€;

Região do Alentejo:

- q) Território abrangido pela Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo - 82.000,00€;
- r) Território abrangido pela Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo - 82.000,00€;
- s) Território abrangido pela Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central - 82.000,00€;
- t) Território abrangido pela Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral - 82.000,00€;

Período de
candidatura:
06/01/2021 a
10/03/2021

Dotação de 2,7
milhões €

- u) Território abrangido pela Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo - 82.000,00€.
2. Caso se verifique situação em que não existam candidaturas em número ou com mérito suficiente numa das áreas territoriais referidas, a dotação sobrança, após a aplicação dos critérios de seleção, poderá ser afeta às outras áreas territoriais.
 3. A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu (85%) e pela Contribuição Pública Nacional (15%), nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Específico, a qual é suportada pelo beneficiário quando integre o elenco previsto no seu n.º 6.

9. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, as entidades beneficiárias devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada residem uma série de dados relativos à caracterização da entidade beneficiária, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) os candidatos têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais.

10. Duração das candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito deste concurso têm a duração máxima de 24 meses, devendo estar concluídas, no limite, até 31 de dezembro de 2022, podendo ser avaliada a oportunidade da sua prorrogação mediante submissão do respetivo pedido de alteração, não podendo, no entanto, prolongar-se para além de 30 de junho de 2023, salvo se outra disposição vier a ser definida em sede de regras de encerramento do PT 2020.

Nos termos do n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, não pode ser selecionada para efeitos de financiamento uma operação que tenha sido materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação da candidatura.

11. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário

No âmbito do presente concurso, cada beneficiário apenas pode apresentar uma candidatura a cada um dos territórios, conforme definidos no ponto 8.

12. Área geográfica

As candidaturas podem abranger as regiões NUTS II do Norte, Centro e Alentejo, sendo que a elegibilidade geográfica é determinada em função da localização da operação, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 149.º do Regulamento Específico.

13. Documentos a apresentar com a candidatura

No formulário eletrónico de candidatura têm de ser anexados, através de *upload*, a seguinte documentação:

- Documento referente à Memória Descritiva da Operação, que fundamente adequadamente a candidatura e demonstre os métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado, por rúbrica e subrúbrica de custos;
- As entidades candidatas deverão demonstrar justificadamente a necessidade existente para a criação da RAP no território abrangido pela candidatura, conforme definida no ponto 8, visando garantir a existência de um rácio suficiente de psicólogos/as nesse território, considerando para o efeito as respostas locais existentes da RNAVVD – estruturas de atendimento, casas de abrigo e respostas de acolhimento de emergência e as necessidades identificadas.
- Nos territórios definidos no ponto 8, em que funcionem várias estruturas de atendimento da RNAVVD, e para efeitos do disposto no ponto 3, devem as candidaturas apresentar manifestação de acordo prévio entre as várias estruturas, fazendo a explicitação e justificação do âmbito territorial de intervenção de cada uma.
- Identificação de apoios recebidos através do Programa Operacional e Inclusão Social e Emprego (POISE) no âmbito da mesma Tipologia de Operações nos últimos cinco anos e respetivos resultados, bem como de outros apoios públicos para ações em matéria de prevenção e combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica.
- Curricula Vitae dos elementos da equipa técnica a afetar à RAP, sendo de carácter obrigatório que esses elementos sejam membros efetivos da Ordem dos Psicólogos Portugueses, tenham certificado de registo criminal com informação que permita a verificação da respetiva idoneidade para o exercício das funções com crianças e jovens, nos termos previstos na Lei n.º 37/2015, de 5 de maio, na atual redação, e tenham frequentado, com aproveitamento, o Curso de Técnico de Apoio à Vítima, estejam a frequentá-lo ou nele estejam inscritos.

Adicionalmente, serão valorizados os seguintes elementos, no âmbito do critério 4 da grelha de análise prevista no ponto 15:

— Sejam detentores/as de pelo menos uma das seguintes especialidades avançadas reconhecidas pela Ordem dos Psicólogos Portugueses

- a) Intervenção precoce
- b) Psicologia comunitária
- c) Psicologia da justiça
- d) Psicoterapia

e/ou

Norte, Centro e
Alentejo

Documentos a
apresentar

- Sejam detentores/as de outras especializações/formações pós-graduadas que relevem para o perfil profissional pretendido, designadamente em intervenções psicoterapêuticas focadas no trauma (*trauma based approach*) ou outras promovidas por Sociedades e Associações de Psicoterapia protocoladas com a Ordem dos Psicólogos Portugueses.
- No caso de candidaturas que tenham início em data anterior à data da sua submissão, a lista global dos contratos assinados que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que institui o Código dos Contratos Públicos, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública, da qual devem constar os seguintes elementos:
 - ✓ N.º do procedimento ou código de identificação do procedimento;
 - ✓ Tipo de procedimento;
 - ✓ Designação do contrato;
 - ✓ Data de lançamento do procedimento;
 - ✓ Data de adjudicação;
 - ✓ NIF e denominação do fornecedor;
 - ✓ Data de assinatura do contrato
 - ✓ Valor total do contrato (com e sem IVA).

O formato dos documentos permitido a anexar é **.rar** ou **.zip** e o tamanho máximo por documento é 5MB.

14. Indicadores a contratualizar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento Específico são contratualizados com as entidades beneficiárias, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Indicadores de Realização e Resultado		Unidade	Meta do Concurso
Indicador de Realização	Atendimentos	Nº	5000
Indicador de Resultado	Atendimentos que originaram respostas ao nível da promoção da segurança, capacitação e autonomia das vítimas (*)	%	> 50%

() Inclui por exemplo: sessões individuais e/ou grupais de apoio psicológico e psicoterapêutico a crianças e jovens vítimas de violência doméstica, acolhidos em casa de abrigo, respostas de acolhimento de emergência ou em acompanhamento nas estruturas de atendimento. Inclui ainda sessões e reuniões de trabalho e de articulação interinstitucional com outras respostas e serviços da comunidade, devidamente comprovadas e contextualizadas, tendo em vista uma ação concertada de promoção da segurança e bem-estar (físico, psicológico e social) das crianças e jovens.*

Contratualização de resultados com o beneficiário

Para o efeito deve ser preenchida ficha de monitorização mensal de atividade, disponível no site da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG) em <https://www.cig.gov.pt/pt2020>

Fórmula de Cálculo para apuramento da meta do Indicador de Resultado:

$$\frac{N.º \text{ de Atendimentos que originaram respostas ao nível da promoção da segurança, capacitação e autonomia das vítimas}}{\text{Total de Atendimentos}} \times 100\%$$

15. Critérios de seleção

Depois de verificados os critérios de elegibilidade previstos no ponto 5 deste AAC, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito com base nos seguintes critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do POISE:

Critérios de Seleção	
1	Adequação e coerência das ações propostas relativamente ao diagnóstico apresentado
2	Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área da igualdade entre mulheres e homens, da prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica, e do combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais, designadamente os que se encontram na Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual” e respetivos planos de ação, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio ^[1]
3	Implementação do projeto em área territorial considerada mais deficitária ao nível das respostas que o mesmo se propõe dar
4	Adequação do perfil da equipa técnica aos objetivos do projeto
5	Potencial inovador, efeito multiplicador e tratamento integrado e multidisciplinar das soluções propostas
6	Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário

[1] O presente critério respeita a formulação aprovada em sede de Comissão de Acompanhamento, bem como o estipulado e aprovado na grelha de análise da Tipologia de Operações 3.17 pela Autoridade de Gestão, tendo-se atualizado os instrumentos de política pública nele referidos uma vez que os mesmos já não estão em vigor, nomeadamente o V Plano Nacional para a Igualdade, Cidadania e não-discriminação 2014-2017, V Plano Nacional de prevenção e Combate à violência Doméstica e de Género 2014-2017, que inclui o III Programa de Ação para a Prevenção e Eliminação da Mutilação Genital Feminina 2014-2017, e III Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2014-2017.

Cada critério ou subcritério é avaliado qualitativamente em quatro níveis: Inexistente; Baixo; Médio e Elevado. A cada um destes níveis, em cada critério ou subcritério, é atribuído um valor quantitativo. O somatório dos valores atribuídos nos critérios e subcritérios corresponderá à classificação do mérito da candidatura, numa escala de 0 a 100. A grelha de análise com a descrição e pontuação dos critérios e subcritérios apresenta-se, em detalhe, no Anexo 1 ao presente Aviso.

Enquanto não existir informação referente a operações executadas pelo beneficiário, já encerradas, o critério 6 não é alvo de pontuação, procedendo-se à aplicação de um “Fator de ajustamento por não aplicabilidade do critério n.º 6”.

A aplicação do “Fator de Ajustamento por não aplicabilidade do critério n.º 6” visa garantir a atribuição de uma proporção do valor médio do critério em referência ($\frac{\text{pontuação máxima do critério}}{2} = 2,5 \text{ pontos}$), em função do limiar de pontos obtidos nos restantes itens pontuáveis da Grelha (que, no máximo, poderá atingir 95 pontos), nos seguintes termos:

$$\sum \text{pontuação atribuída aos restantes itens da grelha de Análise} \times \frac{y}{z}$$

Aplicada a mencionada grelha de análise, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas, para efeitos de financiamento, face ao montante de fundos disponível para o concurso.

A pontuação mínima necessária para garantir a seleção das candidaturas para financiamento não poderá ser inferior a 50 pontos, numa escala de 0 a 100.

Nos casos de indisponibilidade financeira no âmbito da dotação disponível para o presente concurso, em que não seja possível aprovar a totalidade das candidaturas que reúnam a pontuação mínima exigida, procede-se ao desempate das candidaturas com a mesma pontuação, mediante ponderação dos seguintes coeficientes:

- A) maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão (critério A);
- B) maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções (critério B).

Os beneficiários devem, para esse efeito, anexar à candidatura elementos que permitam a apreciação daqueles critérios, designadamente:

- A Ata de nomeação da direção ou, em alternativa, a Certidão Permanente de Registo Comercial atualizada. ou, no caso dos organismos da Administração Pública, a publicação em Diário da República da nomeação dos seus dirigentes.

- O “Documento de suporte à aplicação do critério B”, disponível para download no anexo 3 ao presente Aviso, documento de apresentação obrigatória que permite atestar o perfil do beneficiário no que se refere ao tipo de trabalhadores ao seu serviço (a saber, trabalhadores com contrato individual de trabalho celebrado ao abrigo do Código do

Fator de
ajustamento

Desempate de
candidaturas

Trabalho, e/ou trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas contratados ao abrigo da Lei Geral de Trabalho em funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), bem como informar e dar suporte aos elementos que devem ser apresentados para efeitos de apreciação do critério B.

Tratando-se de beneficiários que integram (exclusivamente ou não) trabalhadores contratados ao abrigo do Código do Trabalho, o documento em referência deve ser acompanhado do correspondente Anexo A do Relatório Único - Quadro de Pessoal.

No caso de beneficiários que integram (exclusivamente ou não) trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas (contratados ao abrigo da Lei Geral de Trabalho em funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), no que a estes se refere não se revela necessária a apresentação de quaisquer elementos para efeitos de apreciação do critério B.

A avaliação dos critérios de desempate A e B será efetuada, unicamente, com base nos elementos disponibilizados pelo beneficiário. Caso o beneficiário não apresente os elementos acima identificados no que se refere a um ou ambos os critérios, será(ão) o(s) mesmo(s) avaliado(s) como não cumprido(s).

No que se refere mais concretamente ao critério B, importa clarificar os seguintes aspetos:

- Tratando-se de entidades que integram trabalhadores contratados ao abrigo da LGTFP, e uma vez que aquele diploma assegura, no n.º 3 do seu artigo 14.º, «o princípio de que para trabalho igual salário igual», consubstanciado na fixação da remuneração base de cada trabalhador com recurso a uma tabela remuneratória única, considera-se que, no que a estes trabalhadores diz respeito, está garantido *per se* que, mulheres e homens que desempenhem iguais ou idênticas funções, auferem a mesma remuneração, pelo que se considera que o grau de cumprimento do critério B é de 100%.
- Tratando-se de entidades obrigadas à apresentação do Anexo A, considera-se que são trabalhadores a exercer as mesmas ou idênticas funções, aqueles que integram o mesmo binómio profissão /categoria profissional.
- Nas situações em que os dados do Anexo A do beneficiário não evidenciem a existência de mulheres e homens a desempenhar as mesmas ou idênticas funções, inviabilizando a aplicação do critério B por ausência de elementos passíveis de comparação (como, por exemplo, no caso de beneficiários cujo quadro de pessoal é exclusivamente constituído por homens ou por mulheres, ou de beneficiários que, em nenhum dos binómios profissão/categoria profissional integram, simultaneamente, homens e mulheres), e no sentido de não penalizar o beneficiário em sede de apreciação do critério B, considera-se que o grau de cumprimento do mesmo equivale ao grau de cumprimento do critério A.

No caso de beneficiários que integrem, simultaneamente, trabalhadores com contrato individual de trabalho celebrado ao abrigo do Código do Trabalho (para os quais o grau de cumprimento do critério B é avaliado com base no Anexo A) e trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas celebrado ao abrigo da LGTFP (para os quais o grau de cumprimento do critério B é de 100%), o grau de cumprimento do critério B resulta da média ponderada do nível de igualdade salarial registada para cada um daqueles grupos de trabalhadores.

16. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste concurso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

No entanto, considerando o disposto no artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei, as operações de baixo montante, cujo financiamento público não exceda 50.000€, e que não sejam executadas exclusivamente com recurso a um procedimento de contratação pública, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, segundo a modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa (vide ponto 22.2 do presente aviso).

De salientar que, o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, de 18 de julho de 2018 (Omnibus), que entrou em vigor a 2 de agosto, aditou um novo n.º 2-A ao artigo 67.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, determinando a obrigatoriedade de aplicação de um regime de Opção de Custos Simplificados a todas as operações que recebem um apoio público do FEDER e FSE igual ou inferior a 100.000€, com exceção das operações abrangidas por um regime de auxílio estatal que não constitua um auxílio de minimis e daquelas que sejam exclusivamente executadas através da contratação pública de obras, bens ou serviços.

Não obstante, ao abrigo da nova disposição transitória prevista no n.º 7 do artigo 152.º do mencionado Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, a Autoridade de Gestão procedeu à derrogação da aplicação no tempo da mencionada norma, até ao final do atual período de programação, ou seja, decidiu não aplicar uma Opção de Custos Simplificados às operações cujo financiamento público seja igual ou superior a 50.000€ e não exceda 100.000€, mantendo o seu financiamento na modalidade de custos reais.

Os custos elegíveis no âmbito de operações de baixo montante são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando-se, para este efeito, os montantes totais inscritos no formulário de candidatura e no documento referido no número 13, com orçamento total discriminado por atividade com detalhe ao nível da despesa.

Face a esta disposição, os beneficiários devem, em sede de candidatura, incluir a justificação detalhada dos montantes solicitados por rubrica, mesmo em candidaturas que envolvam montantes financeiros superiores aos 50.000,00 €, identificando os respetivos objetivos e resultados a atingir. Para o efeito, pode ser anexada informação relevante, mediante *upload* de ficheiro, nos documentos do formulário de candidatura.

Os montantes máximos elegíveis obedecem aos limites de elegibilidade definidos na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na redação dada pelas Portarias n.ºs 242/2015, de 13 de agosto, 122/2016, de 4 de maio e 129/2017, de 5 de abril, 19/2018, de 17 de janeiro, 175/2018, de 19 de junho, 382/2019, de 23 de outubro, 127/2020, de 26 de maio, e 255/2020, de 27 de outubro, nos termos referidos no ponto 18 deste AAC, atendendo à natureza das intervenções a apoiar.

Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos

17. Regras de elegibilidade das despesas

Nas modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, as despesas são consideradas elegíveis se:

- Forem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;
- Cumprirem os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Forem efetivamente incorridos e pagos pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Forem realizadas e pagas dentro do período elegibilidade previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, ou seja, 60 dias úteis antes da apresentação da candidatura e 45 dias úteis após a conclusão da operação, considerando-se para este efeito, a data que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação ou atividade.

18. Despesas elegíveis e limites de elegibilidade

São elegíveis as despesas identificadas no quadro seguinte:

Rubrica	Natureza das despesas	Regras e limites máximos de elegibilidade
Encargos com pessoal	<p>Encargos diretos com o pessoal Encargos diretos com a remuneração do pessoal afeto à operação – abrange a remuneração do pessoal interno ou externo, afeto à operação a tempo completo ou parcial, refletindo o perfil técnico do ponto 13.</p> <p>Os encargos diretos com o pessoal afeto ao projeto abrangem, no caso de pessoal interno e nos termos da sua relação laboral com a entidade empregadora, a sua remuneração mensal e ainda os correspondentes encargos obrigatórios da responsabilidade da entidade empregadora; no caso do pessoal externo o valor dos honorários estabelecidos no âmbito de um contrato de prestação de serviços.</p> <p>Outros encargos com pessoal: Inclui despesas com alojamento, alimentação e transporte, quando a elas houver lugar, do pessoal dirigente, técnico, administrativo, bem como outro pessoal envolvido nas fases de conceção, preparação, desenvolvimento, gestão,</p>	<p>Para efeitos de elegibilidade aplica-se os limites estabelecidos nos artigos 14.º e 15.º da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.</p> <p>No caso da atividade do pessoal afeto à operação ser exercida a tempo parcial, a imputação das despesas deve ser suportada numa chave de imputação, construída com base em pressupostos tecnicamente justificados e passíveis de serem evidenciados, devendo conter elementos de execução física e temporal.</p> <p>O valor máximo a imputar mensalmente com pessoal interno corresponde à remuneração mensal que o trabalhador tenha direito por força da sua relação com a entidade empregadora, calculado de acordo com a fórmula prevista na a), do n.º 1, do artigo 14.º, da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, em função da taxa de afetação à operação financiada.</p>

Despesas Elegíveis

Encargos com pessoal

	acompanhamento e avaliação da operação, vinculado à entidade, desde que afetos total ou parcialmente às atividades objeto de financiamento ou, no caso de pessoal externo, desde que estas despesas se encontrem devidamente previstas no contrato de prestação de serviços.	As despesas com alojamento, alimentação e transporte, quando indispensáveis à realização das atividades, devem obedecer às regras e montantes aplicáveis à função pública, situando-se entre os valores dos níveis remuneratórios 18 e 9.
Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação	Inclui os encargos diretamente relacionados com as atividades da operação, incluindo os encargos associados às atividades de atendimento e acompanhamento das vítimas e os encargos com a preparação e edição de materiais a disponibilizar aos utentes. Inclui também encargos com a aquisição de serviços técnicos especializados designadamente com a avaliação da operação e dos seus resultados globais, incluindo o relatório de avaliação dos indicadores de resultados da operação.	
Rendas, alugueres e amortizações	Inclui apenas despesas relativas à aquisição de bens móveis diretamente associados ao desenvolvimento da operação.	Montante máximo de 5.000,00€. Elegibilidade prevista no n.º 4 do artigo 16.º da Portaria 60-A/2015 de 2 de março, na sua atual redação.
Encargos gerais	Inclui despesas gerais relacionadas com a conceção, desenvolvimento e gestão da operação, incluindo o consumo de água, eletricidade, comunicações, despesas gerais de manutenção dos equipamentos e instalações, despesas com materiais consumíveis e bens não duradouros.	A imputação de despesas comuns deve ser suportada numa chave de imputação, construída com base em pressupostos tecnicamente justificados e passíveis de ser evidenciados, devendo conter elementos de execução física e temporal, em função da dimensão, atividade e natureza das atividades desenvolvidas.

Encargos Diretos

Rendas, Alugueres e Amortizações

Encargos Gerais

O limite máximo de elegibilidade fixado para o conjunto das atividades realizadas no âmbito do ponto 3 do presente aviso é de 38.500€/ano, podendo ser acrescido de despesas com a aquisição de bens móveis e equipamentos dos espaços de atendimento e apoio às vítimas até ao limite de 5.000€ por operação.

19. Despesas não elegíveis

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 9 e dos números 12, 13 e 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, não são elegíveis no âmbito do FSE as seguintes despesas:

- Juros incluídos nos valores das rendas, decorrentes de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo;
- O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;

Despesas não elegíveis

- Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;
- Contratos que aumentem o custo de execução da operação sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;
- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação da candidatura pelo Organismo Intermédio;
- Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;
- Despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de contencioso tendente à recuperação de créditos do FSE;
- Encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional relativa à aplicação do FSE e das tipologias de operações relativas a instrumentos financeiros;
- Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- Rendas, alugueres e amortização de equipamentos;
- Aquisição de bens imóveis;
- Aquisição de veículos de transporte.

20. Processo de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

O beneficiário é notificado da proposta de decisão das candidaturas por si tituladas, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos, sendo os mesmos ouvidos no procedimento, nos termos legais, efeito para o qual é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

A decisão fundamentada sobre a candidatura – que pode ser favorável, desfavorável ou favorável, mas condicionada à satisfação de determinados requisitos é proferida pela CIG no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, sendo que, em caso de apresentação de alegações em sede de audiência prévia, este prazo pode ser alargado até mais 40 dias úteis.

O mencionado prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam considerados determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela CIG.

Audiência de interessados

Decisão proferida no prazo de 60 dias úteis

Suspensão do prazo de decisão

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do Anexo 2 ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser submetido eletronicamente no Balcão 2020, devidamente autenticado, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ou ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar o beneficiário, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja submetido ou devolvido devidamente assinado no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela CIG.

A decisão de aprovação de uma candidatura caduca, nos termos da alínea do n.º 2 do artigo 12º-A do Regulamento Específico nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela CIG.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, nos casos em que se verifique a interrupção da operação por período superior a 90 dias úteis, salvo se tiver sido devidamente autorizado pela Autoridade de Gestão.

21. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se o beneficiário não for notificado da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos números 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

Notificação da
decisão

Termo de
Aceitação

Caducidade da
decisão

Revogação da
decisão

Pedidos de
Alteração

22. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos números 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

22.1. Modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Submissão eletrónica do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Comunicação do início ou reinício da operação no Balcão 2020.

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão 2020 com uma periodicidade mínima bimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento Específico.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação,

**Adiantamento:
15% do
montante
aprovado por
ano civil**

**Pedidos de
Reembolso com
periodicidade
bimestral**

**Pedido de
Reembolso
Intermédio até
31 de março**

**Decisão
proferida no
prazo de 30 dias
úteis**

**Reembolso até
85% do
montante
aprovado**

**Pedido de
pagamento de
saldo**

**Decisão
proferida no**

referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e a data de apresentação do pedido de pagamento de saldo.

Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data de conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação ou atividade.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

22.2. Modalidade de montante fixo (operações de baixo montante)

Caso a candidatura seja aprovada na modalidade de montantes fixos, nos termos do ponto 16 deste Aviso, o beneficiário tem direito a um único adiantamento, no valor de 40% do montante total de financiamento público, ao abrigo da Deliberação n.º 3/2019 da CIC Portugal 2020, independentemente da anualidade ou plurianualidade da candidatura, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação no Balcão 2020.

No âmbito desta modalidade, não há lugar à apresentação de pedidos de reembolso durante a execução da operação, incluindo do pedido de reembolso intermédio, na medida em que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão física da última ação.

A subvenção apenas é paga quando, em sede de análise do pedido de pagamento de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura, para os indicadores de resultado, foram cumpridas integralmente. Significa isto que, no caso de incumprimento ou cumprimento parcial das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago qualquer montante de subvenção.

Independentemente da modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a CIG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

**prazo de 45 dias
úteis**

**Adiantamento:
40% do montante
total aprovado**

23. Eficiência e resultados

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de, pelo menos, 80% do contratualizado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, do indicador de resultado, sobre uma base de incidência de 5% do montante a aprovar em saldo, conforme simulador disponível no Anexo 3 ao presente aviso.

Saliente-se que, para efeitos de cálculo do indicador de resultado (em percentagem), deve ter-se por base o valor registado em sede de saldo para o indicador de realização, ou seja, o número de atendimentos realizados.

Por seu turno, nas operações financiadas na modalidade de montante fixo, a penalização por incumprimento das metas contratualizadas corresponde à perda total da subvenção.

24. Direitos e obrigações dos beneficiários

A submissão da candidatura confere ao beneficiário o direito:

- a) à notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 20 do presente AAC;
- b) ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 18, 19 e 23 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes do ponto 22;
- c) ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 26.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura o beneficiário fica obrigado, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:

- a) executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
- d) proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 27 do presente AAC;
- e) manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de

Cumprimento das metas: 80% do contratualizado

Correção financeira por incumprimento

Direitos

Obrigações

assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;

h) ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;

i) dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;

j) assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;

k) adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

O beneficiário fica ainda obrigado a:

- a) utilizar um sistema contabilístico para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- b) registar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo PO ISE;
- c) colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, alterado pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, quando aplicável.

Aos beneficiários assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

25. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer documento relacionado com a execução de uma operação, designadamente qualquer certificado de participação ou outro certificado, devem reconhecer o apoio dos Fundos à operação, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO ISE, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), adotando, igualmente, o logotipo do Organismo Intermédio (CIG), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

26. Divulgação dos resultados

Os candidatos têm acesso aos resultados do presente concurso no portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>).

27. Disposições legais e regulamentares aplicáveis

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, na Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março, na sua atual redação, na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março,

na sua atual redação, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, ambos de 17 de dezembro, alterados pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

28. Contactos a nível nacional

Autoridade de Gestão do PO ISE

Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 86, 5º andar

1070-065 Lisboa

Site: <http://poise.portugal2020.pt>

E-mail: inclusao.social@poise.portugal2020.pt

Organismo Intermédio

Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género

Avenida da República, n.º 32 – 1º

1050-193 Lisboa

Site: <http://cig.gov.pt>



E-mail: cig.portugal2020@cig.gov.pt

Aviso alterado no ponto 7- Calendário.

Contactos

29. Anexos

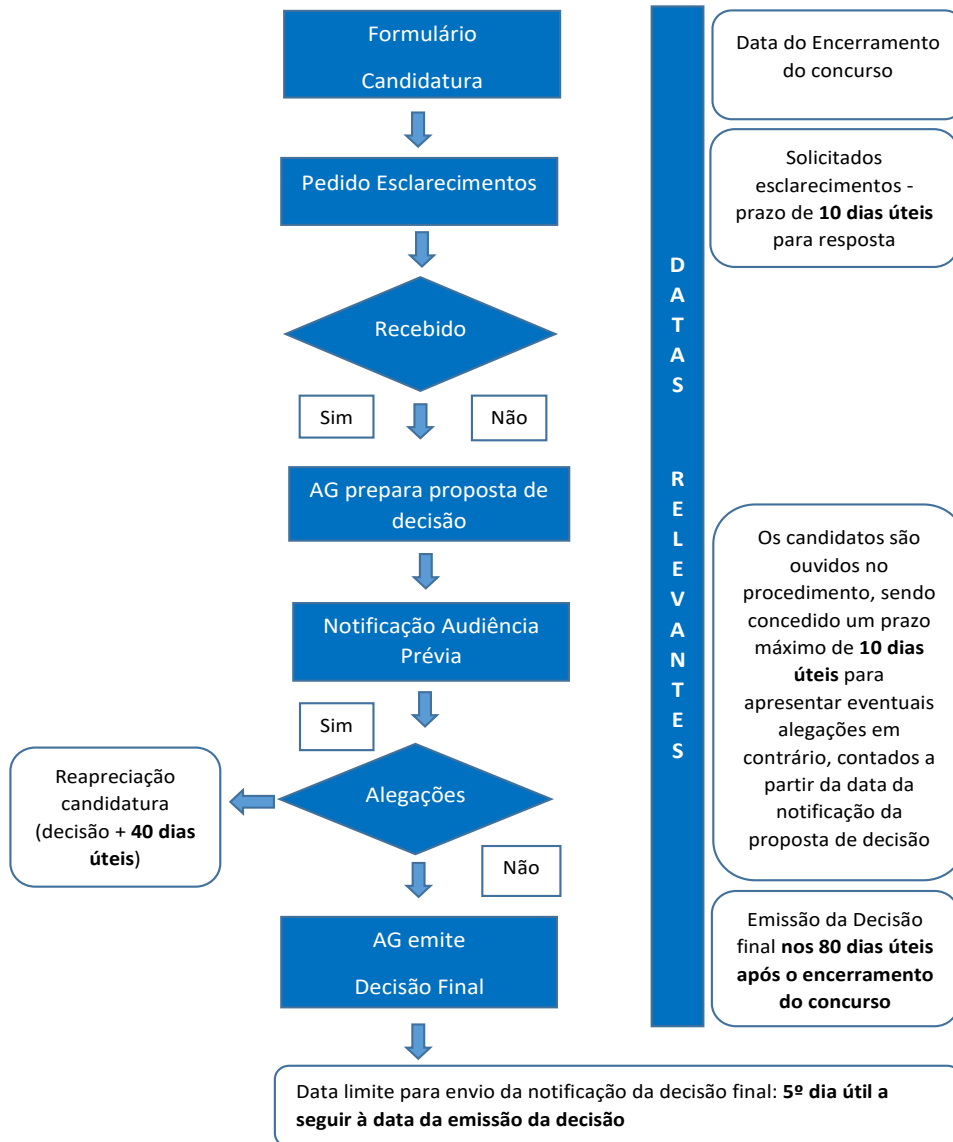
1. Grelha de Análise

TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES			
		3.17 - Instrumentos específicos de proteção das vítimas e de acompanhamento dos agressores na violência doméstica	
			
Entidade:		NIF:	N.º Oper.:
GRELHA DE ANÁLISE			
N.º	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Adequação e coerência das ações propostas relativamente ao diagnóstico apresentado		
	Elevado (20)	x	20
	Médio (5)		
	Baixo (2,5)		
	Inexistente (0)		
2	Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área da igualdade de género, designadamente os que se encontram identificados no V Plano Nacional para a Igualdade, Cidadania e Não-discriminação 2014-2017, V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género 2014-2017, que inclui o III Programa de Ação para a Prevenção e Eliminação da Mutilação Genital Feminina 2014-2017 e III Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2014-2017		
	Avaliação do grau de adequação do projeto aos objetivos dos Planos Nacionais, com referência ao contributo das atividades do projeto para o cumprimento das medidas previstas nos Planos Nacionais		
	Elevado (20)	x	20
	Médio (10)		
	Baixo (5)		
Inexistente (0)			
3	Implementação do projeto em área territorial considerada mais deficitária ao nível das respostas		
	3.1. Evidência de uma estratégia articulada e integrada com outros agentes em matéria de igualdade e/ou violência de género e/ou violência doméstica e/ou tráfico de seres humanos		
	Elevado (10)	x	10
	Médio (5)		
	Baixo (2,5)		
	Inexistente (0)		
	3.2. Inserção do projeto em área territorial com especial carência de respostas na área de intervenção do projeto		
	Elevado (10)	x	10
	Médio (5)		
	Baixo (2,5)		
Inexistente (0)			
4	Adequação do perfil da equipa técnica aos objetivos do projeto		
	4.1. Experiência da entidade beneficiária e apresentação de boas práticas nas áreas da igualdade de género e/ou violência doméstica e/ou tráfico de seres humanos relacionadas com a tipologia de ações objeto do concurso		
	Elevado (10)	x	10
	Médio (5)		
	Baixo (2,5)		
	Inexistente (0)		
	4.2. Adequação do perfil técnico da equipa envolvida no projeto às ações propostas, com especial enfoque em competências nas áreas temáticas da igualdade de género e/ou violência doméstica e/ou tráfico de seres humanos		
	Elevado (10)	x	10
	Médio (5)		
	Baixo (2,5)		
Inexistente (0)			

Continuação da Grelha

5	Potencial inovador, efeito multiplicador e tratamento integrado e multidisciplinar das soluções propostas		
	5.1. Potencial de inovação do projeto e do seu valor acrescentado relativamente às metodologias e processos de desenvolvimento e de implementação		
	Elevado (5)	x	5
	Médio (2,5)		
	Baixo (1,25)		
	Inexistente (0)		
	5.2. Potencial efeito multiplicador do projeto, da sua capacidade para gerar resultados de utilidade/ interesse para terceiros e efeito difusor associado a uma adequada divulgação dos		
	Elevado (5)	x	5
	Médio (2,5)		
	Baixo (1,25)		
	Inexistente (0)		
	5.3. Existência de uma estratégia de intervenção integrada no tecido económico, social e cultural do território de intervenção do projeto, explicitando a existência de redes que concorram para a sustentabilidade do mesmo		
	Elevado (5)	x	5
Médio (2,5)			
Baixo (1,25)			
Inexistente (0)			
6	Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade		
	Elevado (5)	x	5
	Médio (2,5)		
	Baixo (1,25)		
	Inexistente (0)		
Factor de Ajustamento por não aplicabilidade do Critério n.º 6 (aplicável a entidades que não tenham histórico neste tipo de ações)			
		TOTAL	100,00

2. Prazos para análise e decisão de candidaturas



3. Simulador de Correção Financeira
(ficheiro em anexo)

4. Documento de suporte ao desempate de candidaturas
(ficheiro em anexo)